



RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N.º. 005 DE 29 DE ABRIL DE 2019

“Dispõe sobre a alteração e modificação de dispositivos da Resolução n.º. 027 de 11 de maio de 2007 que define normas sobre o regime de adiantamento e prestação de contas através de suprimento de fundos no âmbito da Universidade Estadual de Roraima - UERR.”

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto n.º. 24.022-E de 10 de outubro de 2017, e o Decreto n.º 012 - P, de 04 de janeiro de 2016, por meio de decisão *Ad Referendum* em 29 de abril de 2019, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei n.º. 4320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 45 do Decreto n.º. 93.872/86 que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências;

CONSIDERANDO as disposições da Lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os incisos III e IV, do art. 1º, da Resolução N.º 027 de 11 de maio de 2007, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Em casos excepcionais, o Reitor da UERR poderá autorizar o pagamento das despesas por meio de Suprimento de Fundos, que consistirá na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria à despesa a realizar, e que não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação, assim consideradas nos seguintes casos:

[..]

III – Para atender despesas de pequeno vulto e pronto pagamento, assim consideradas todas aquelas cujo valor não ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea “a”, inciso II do art. 23 da Lei n.º. 8.666/93 e Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018, para



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
Conselho Universitário

execução de serviços e compras em geral; atualmente R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

IV – valor máximo individual da despesa corresponderá a 10% (dez por cento) do valor limite de dispensa de licitação conforme estabelecido pelo Art. 24, inciso II, da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações posteriores; atualmente R\$ 1,760 (mil setecentos e sessenta reais).

Art. 2º. Revogam-se os incisos III e IV do art. 1º da Resolução N° 027 de 11 de maio de 2007

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista-RR, 29 de abril de 2019.

REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS
Presidente do Conselho Universitário